



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 18\$ | Semestre | 9\$50 |
| A 1.ª série | 8\$ | " | 4\$50 |
| A 2.ª série | 6\$ | " | 3\$50 |
| A 3.ª série | 5\$ | " | 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 735, autorizando a Confraria do Santíssimo e Senhor Jesus de Paranhos a celebrar com a Câmara Municipal do Porto um contrato para a expropriação da capela do Senhor da Cruz das Regateiras pertencente à referida confraria.

Portaria n.º 736, autorizando a Irmandade do Amparo, da vila de Amares, a alienar um prédio urbano.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 737, autorizando a sociedade Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal a emitir obrigações hipotecárias na importância de 67.400\$, para aquisição da propriedade onde se acha instalado o Jardim Zoológico e outras despesas.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 2:401, que regulamentou o serviço anexo à Convenção rádio-telegráfica internacional.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 154, de 3 de Agosto de 1916, contendo os seguintes diplomas:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:550-A, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças no ano económico de 1916-1917.

Ministério do Fomento:

Decretos n.ºs 2:550-B e 2:550-C, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério do Fomento no ano económico de 1915-1916

referido contrato seja concedida a necessária autorização, nos termos e sob as condições acima designadas.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

PORTARIA N.º 736

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo, da vila de Amares, distrito de Braga, pedindo autorização para alienar um prédio urbano que possui na mesma vila, legado por Manuel Gomes, com reserva do seu usufruto em favor de Maria Rosa Alves, e ainda para aplicar parte do respectivo produto ao custeio das obras na sua sala das sessões.

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assembleia geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, de harmonia com as leis especiais de desamortização e para os fins acima designados.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 737

Tendo a Sociedade Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, pedido autorização para emitir 1:348 obrigações hipotecárias do valor nominal de 50\$, cada uma, e na importância total de 67.400\$, destinadas parte à aquisição das propriedades onde se acha instalado o Jardim Zoológico, e parte ao pagamento de empréstimos anteriores e ao melhoramento das propriedades referidas, vencendo o juro anual de 6 por cento, cativo do imposto de rendimento, pagável aos semestres, amortizáveis no prazo máximo de cinquenta anos por sorteios anuais ou compra no mercado, com garantia de hipoteca daqueles bens imóveis, reservando-se a faculdade de antecipar em qualquer época a amortização dos referidos títulos;

Tendo sido apresentados pela Sociedade requerente todos os documentos exigidos pela lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Visto o artigo 19.º da lei citada e o artigo 7.º do referido regulamento e seus números e parágrafos aplicáveis:

Concede o Governo da República Portuguesa à Sociedade Jardim Zoológico e de Aclimação em Portugal, so-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 735

Atendendo a que a Câmara Municipal do Porto carece, para alargamento da Rua de Costa Cabral, de expropriar a capela denominada do Senhor da Cruz das Regateiras e respectiva sacristia, situada na referida rua, e pertencente à Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus de Paranhos, do bairro oriental da mesma cidade; e

Considerando que a assembleia geral dos irmãos desta corporação resolveu contratar amigavelmente a expropriação daqueles edifícios, mediante o preço de 1.750\$ e sob condição de lhe ficarem pertencendo não só as imagens existentes na mesma capela, mas ainda os materiais resultantes da demolição desta e respectiva sacristia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que para o efeito da celebração do

cidade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, autorização para emitir 1:348 obrigações hipotecárias do valor nominal de 50\$, cada uma, e na importância total de 67.400\$, destinadas parte à aquisição das propriedades onde se acha instalado o Jardim Zoológico, e parte ao pagamento de empréstimos anteriores e ao melhoramento das propriedades referidas, vencendo o juro anual de 6 por cento, cativo do imposto de rendimento, pagável aos semestres, amortizáveis no prazo máximo de cinquenta anos por sorteios anuais ou compra no mercado, com garantia de hipoteca dos bens imóveis da Sociedade, reservando-se a esta a faculdade de antecipar em qualquer época a amortização dos referidos títulos.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

- 1.^a Que da emissão nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza ou espécie, resultará para o Estado;
- 2.^a Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Commercial;
- 3.^a Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a Sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendi-

mento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1916.—O Ministro do Fomento, *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

Rectificações

No decreto n.º 2:401, mandando pôr em execução o regulamento do serviço anexo à convenção radiotelegráfica internacional, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, de 22 de Maio último, falta: a p. 478, col. 2.^a, entre as lin. 36.^a e 37.^a, a indicação do artigo xxxvii; e na p. 480, 2.^a col., em seguida ao título «14. Disposições diversas», a indicação do artigo XLVI.